



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PE Nº 14/2019

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.

2. Qual a data término do atual contrato?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.

3. Qual a data estimada para início das atividades?

RESPOSTA: Conforme item 1.7. do TR, O prazo para início da vigência do contrato ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

4. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.

5. Qual o valor dos salários praticados atualmente?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.

6. OS funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

7. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente. Lembrando que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente;

8. Qual o horário de trabalho dos turnos?

RESPOSTA: A forma de prestação dos serviços está descrita no item 10 do TR.

9. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

RESPOSTA: A forma de prestação dos serviços está descrita no item 10 do TR.

10. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

RESPOSTA: Os interessados na prestação dos serviços poderão vistoriar as áreas e os itens de interesse. Além disso, a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro.



Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

11. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

RESPOSTA: Na composição dos custos estimados pela Administração NÃO há a previsão do pagamento adicional de periculosidade. Por oportuno, cabe informar que de acordo com o § 1º do Art. 195 da CLT, é facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

12. Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?

RESPOSTA: Na composição dos custos estimados pela Administração só há a previsão do pagamento adicional de periculosidade para o serviço de servente. Por oportuno, cabe informar que de acordo com o § 1º do Art. 195 da CLT, é facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

13. Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

RESPOSTA: Os locais de trabalho estão descritos no item 1 do TR e seus subitens.

14. Para os postos com jornada 12x36, o profissional poderá realizar horário de almoço, permanecendo o posto "vazio" neste período? Ou será obrigatório a cotação do Intervalo Intra jornada (1 hora por dia)?

RESPOSTA: Não existe jornada 12x36 para o certame em questão.

15. Entendemos que neste primeiro momento, não devemos considerar insalubridade para nenhum posto de trabalho. A licitante vencedora deverá apresentar Laudo Técnico (PPRA / PCMSO / Etc) para a fiscalização do contrato. Diante do exposto, caso seja detectado no Laudo Técnico a existência de trabalho insalubre ou perigoso a Contratada terá direito garantido ao reequilíbrio contratual? Uma vez que esta informação é incerta e somente pode ser detectada por profissional devidamente qualificado para emissão de laudo?

RESPOSTA: As regras acerca do REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO) são as estabelecidas no item 19 do TR.

16. As licitantes devem apresentar em sua proposta comercial exatamente o quantitativo de materiais e equipamentos descritos no termo de referência?

RESPOSTA: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a manutenção da qualidade do serviço. As quantidades informadas no item 9.21 do TR são ESTIMADAS.

17. Caso a Licitante entenda ser possível alterar os quantitativos dos materiais, substituição ou inclusão de materiais poderá efetuar esta mudança?

RESPOSTA: A listagem de materiais disponibilizada pela Administração é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e redimensionada pela Contratada para a boa execução do serviço.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

18.Os quantitativos apresentados estão de acordo com o fornecimento real do atual contrato?

RESPOSTA: Sim, os quantitativos apresentados estão de acordo com a necessidade dos locais de trabalho.

19.Durante a execução contratual, a contratada deverá fornecer mensalmente exatamente o quantitativo descrito no Termo de Referência ou será fornecido conforme levantamento da demanda real de cada localidade?

RESPOSTA: A listagem de materiais disponibilizada pela Administração é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e redimensionada pela Contratada para a boa execução do serviço.

20.Caso a Contratada solicite algum material não previsto na listagem disponibilizada no Termo de Referência, qual será o critério para pagamento deste item?

RESPOSTA: De acordo com o previsto no Termo de Referência, quaisquer outros tipos de produtos químicos ou materiais que a Contratada queira utilizar serão de sua responsabilidade, tanto a aquisição, quanto a qualidade e o uso dos mesmos.

21.Para efeitos de pagamento dos insumos durante a execução contratual, será considerado o quantitativo real apresentado multiplicado pelo valor unitário previsto na planilha de custos ou será considerado exatamente o valor mensal porcada posto independentemente do fornecimento real?

RESPOSTA: Informo que é de suma importância da leitura do Edital e seus anexos em sua totalidade. Diante disso, peço que verifique a pertinência da pergunta quanto ao objeto alvo desta licitação.

22.Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.55 do TR, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços em quantidades necessárias e



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.

23.Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.55 do TR, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.

24.Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

RESPOSTA: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 11 do Termo de Referência

25.Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.75 do TR, a contratada deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

26.Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.46 do TR, a contratada deverá fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

27.Qual o respectivo percentual de ISSQN?

RESPOSTA: Informo que é de suma importância da leitura do Edital e seus anexos em sua totalidade. Diante disso, peço que verifique a pertinência da pergunta quanto ao objeto alvo desta licitação.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

28.O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.20. do Termo de Referência, é obrigação da Contratada: Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

29.Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.20. do Termo de Referência, é obrigação da Contratada: Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

30.O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.20. do Termo de Referência, é obrigação da Contratada: Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

31.Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?

RESPOSTA: As regras acerca da habilitação são as estabelecidas no item 8 do Edital.

32.A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

RESPOSTA: A planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

33.A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

RESPOSTA: A planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

34.Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?

RESPOSTA: De acordo com o item 17.1 do Termo de Referência: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias , contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



35. Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

RESPOSTA: As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no item 19 TR.

36. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

RESPOSTA: As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no item 19 TR.

37. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa ?

RESPOSTA: Conforme item 5.8. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, devendo haver prévio agendamento.

38. Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

RESPOSTA: De acordo com o item 7.4 do Edital, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que: apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

39. Bom dia, segue resposta ao esclarecimento solicitado:
QUESTIONAMENTO 01: Qual é a atual empresa que presta esses serviços atualmente?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.

40. QUESTIONAMENTO 02: Podemos inserir em nossa planilha de custos a média dos tributos PIS/COFINS dos últimos 12 (doze) meses para presente licitação? Haja vista que alguns processos licitatórios estão adotando esta prática. Segue os embasamentos para a inserção da



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

média: Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 PERMITEM O DESCONTO DE CRÉDITOS APURADOS COM BASE EM CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS DA PESSOA JURÍDICA PAGOS EM ETAPAS ANTERIORES, fazendo com que O VALOR DO TRIBUTOS EFETIVAMENTE RECOLHIDO, EM RELAÇÃO AO FATURAMENTO, SEJA INFERIOR À ALÍQUOTA DESSAS CONTRIBUIÇÕES.

RESPOSTA: Informamos que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

41. Prezados, boa tarde! Solicito esclarecimentos do pregão em epígrafe. Questionamento 1-A: Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.

42. Questionamento 2: Qual a data término do atual contrato?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.

43. Questionamento 3: Qual a data estimada para início das atividades?

RESPOSTA: Conforme item 1.7. do TR, O prazo para início da vigência do contrato ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

44. Questionamento 4: Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

45. Questionamento 5: Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

RESPOSTA: Atualmente não há contrato vigente.

46. Questionamento 6: Qual a convenção coletiva utilizada para a formação do preço?

RESPOSTA: Informamos que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

47. Questionamento 7: Qual o horário de trabalho dos turnos?

RESPOSTA: A forma de prestação dos serviços está descrita no item 10 do TR.

48. Questionamento 8: Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

REPOSTA: A forma de prestação dos serviços está descrita no item 10 do TR.

49. Questionamento 9: Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?

RESPOSTA: Na composição dos custos estimados pela Administração NÃO há a previsão do pagamento adicional de periculosidade. Por oportuno, cabe informar que de acordo com o § 1º do Art. 195 da CLT, é facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

50. Questionamento 10: Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?

RESPOSTA: Na composição dos custos estimados pela Administração só há a previsão do pagamento adicional de insalubridade para o serviço de servente. Por oportuno, cabe informar que de acordo com o § 1º do Art. 195 da CLT, é facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

51. Questionamento 11: Para os serviços de limpeza, os profissionais farão a limpeza de banheiros e sanitários? As atividades de limpeza se enquadram na súmula 448 do TST, devendo as empresas pagarem adicional de insalubridade em grau máximo aqueles que prestam serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo? Se sim, qual quantidade de postos que se enquadram nesta condição?

RESPOSTA: Os locais de trabalho estão descritos no item 1 do TR e seus subitens.

52. Questionamento 12: Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

RESPOSTA: Os interessados na prestação dos serviços poderão vistoriar as áreas e os itens de interesse. Além disso, a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei,



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.

53.Questionamento 13: Caso a Licitante entenda ser possível alterar os quantitativos dos materiais, substituição ou inclusão de materiais poderá efetuar esta mudança?

RESPOSTA: A listagem de materiais disponibilizada pela Administração é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e redimensionada pela Contratada para a boa execução do serviço.

54.Questionamento 14: Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.55 do TR, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.

55.Questionamento 15: Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.55 do TR, a contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.

56.Questionamento 16: Qual o respectivo percentual de ISSQN?

RESPOSTA: Informo que é de suma importância da leitura do Edital e seus anexos em sua totalidade. Diante disso, peço que verifique a pertinência da pergunta quanto ao objeto alvo desta licitação.

57.Questionamento 17: O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA: De acordo com o item 13.20. do Termo de Referência, é obrigação da Contratada: Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

58.Questionamento 18: Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

RESPOSTA: De acordo com o item 17.1 do Termo de Referência: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias , contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

59.Questionamento 19: Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes e/ou depois da fase de lances?

RESPOSTA: De acordo com o item 7.4 do Edital, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que: apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

60.Questionamento 20: Considerando que já foi homologada a nova CCT da categoria nº RJ000705/2019,deveremos apresentar as propostas com os novos salários ou aqueles descritos no edital?

RESPOSTA: Informamos que a planilha disponibilizada pela Administração é um modelo que deverá ser ajustado de acordo com a realidade de cada empresa. A finalidade da planilha de custos e formação de preços é detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços a serem executados. O preenchimento da mesma deve refletir o efetivo encargo financeiro que onera a execução do serviço, de modo a facilitar a análise de aceitabilidade da proposta pelo pregoeiro. Determinados componentes de custos da referida planilha têm seus valores definidos por lei ou instrumento normativo, que em regra, não variam de licitante para licitante. Em contrapartida, alguns componentes não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia e a realidade de cada licitante. Em se tratando de componentes cujos valores são definidos por instrumentos normativos, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento, que compreende a própria lei, sentenças normativas, acordos coletivos, convenções coletivas ou qualquer outro ato cogente.